



Nº 155
9

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 15 /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FMS MUNICIPAL DE JAPOATÃ-SE E A EMPRESA SAMAM VEICULOS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE VEICULOS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPOATÃ, situada na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Japoatã/SE, CEP:49.950-000, CNPJ: 11.367.566/0001-72, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Leandro Melo Santos, brasileiro, Secretario Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: SAMAM VEICULOS LTDA, situada na Rua Basílio Rocha, 89, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP: 49.055-110, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATANTE e CONTRATADA têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para Aquisição de caminhonete tipo pick-up Cabine Dupla 4x4 (Diesel) Zero Km, nos termos e especificações do Edital de Licitação de nº 01/2019, modalidade Pregão Presencial, constante no, sujeitando-se as partes Contratantes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, e, nos casos omissos, a Lei civil comum, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto deste instrumento a Aquisição de caminhonete tipo pick-up Cabine Dupla 4x4 (Diesel) Zero Km cujo fornecimento será efetuado nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, observadas todas as condições e especificações estabelecidas no Edital nº 01/2019 e seus Anexos e na proposta comercial ofertada pela CONTRATADA.

DAS ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Os produtos a serem fornecidos deverão sempre observar as especificações técnicas de qualidade determinadas pelos dispositivos legais em vigor, referentes à espécie.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - O valor da presente contratação é de R\$ 130.000,00(centro e trinta mil reais)

Parágrafo único - Durante a vigência desta contratação os preços dos produtos serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - As despesas do presente instrumento terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2019:

U.O 1201- FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 1047 MODERNIZACAO GERENCIAL E OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL, 4490.52.00.00 12150000 Equipamentos e Material Permanente

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado no prazo máximo de 15(quinze) dias do mês subsequente ao fornecimento, após a entrega, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente devidamente atestada. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas.

§ 1º Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

DA VIGÊNCIA



Nº 156
§

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2019, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O servidor designado para fiscalizar o fornecimento será o Sr. Fabricio dos Santos Bezerra

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - No interesse da Contratante o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou reduzido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessária.

§ 2º Nenhum acréscimo ou nenhuma supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações da Contratante:

- I - comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e/ou fornecimentos;
- II - proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do objeto contratado;
- III - designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;
- IV - rejeitar, no todo ou em parte, serviço e/ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- V - efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- VI - receber o objeto, no horário de funcionamento das unidades responsáveis pelo recebimento;
- VII - solicitar a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São obrigações da Contratada:

- I - a Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as determinações e especificações constantes no Edital de Licitação de nº 01/2019 e seus Anexos, independentemente de transcrição;
- II - reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e que seja incompatível com as especificações determinadas no Anexo I do Edital de Licitação de nº 01/2019;
- III - responder pelos danos causados à Contratante ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- V - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que envolvam seus empregados quando em serviço;
- VI - responder por danos e desaparecimento de bens materiais que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- VII - respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;



Nº 157

f

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIII - a Contratada deve manter preposto durante o período de vigência deste contrato para representá-la sempre que for necessário;

IX - é vedada à Contratada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante, bem como a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

X - designar, para entrega dos produtos, empregados do seu quadro, portando documento de identificação;

XI - responsabilizar-se por todas as despesas com fornecimento, fretes, transportes, impostos, taxas e emolumentos etc.;

XII - atender, de imediato as solicitações da Contratante, quanto às substituições de pessoas consideradas inconvenientes ou inadequadas para a entrega dos produtos;

XIII - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

XIV - a validade dos materiais entregues não deverá ser inferior a seis meses;

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º Será aplicada a sanção de advertência para condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta, apontadas pela fiscalização.

§ 3º Será aplicada a sanção de multa de mora por atraso injustificado na execução do contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa da licitante vencedora em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 4º As multas previstas nos incisos II e III do § 3º desta cláusula, calculadas pela Contratante, ficam limitadas em até o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por ocorrência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº 158

9

§ 5º A critério da Administração da Contratante, as multas previstas no § 3º desta cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela contratada, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

§ 6º As multas previstas no § 3º desta cláusula, poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

§ 7º Nos casos de inexecução parcial que não configurem hipótese para cominação de multa de mora (atraso injustificado na execução do contrato), poderá ser aplicada multa de até 10% do valor do contrato.

§ 8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, ensejará a notificação da Contratada para recolher o montante apurado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão, ou poderá ser deduzida dos valores eventualmente devidos pela Administração, ou executada da garantia contratual, e, em qualquer caso, cobrada judicialmente.

§ 9º A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

§ 10. Será aplicada a sanção de suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, e deverá ser graduada pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 11. À Licitante Vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Contratante, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 12. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, para a Contratada que praticar infração prevista no inciso III do § 10 desta cláusula, ficando impedida de licitar e contratar com a Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Contratante dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

§ 13. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Contratante e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§ 14. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 15. As sanções de advertência, suspensão de licitar e de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas a Contratada juntamente com as de multa.



Nº 159

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 16. O interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A rescisão do contrato, nos termos do Art. 79, da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; ou
- III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Na hipótese de rescisão administrativa ficam garantidos a Administração os direitos previstos no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este contrato fica vinculado aos exatos termos e especificações constantes no Edital nº 01/2019 e seus Anexos, modalidade Pregão Presencial, cuja realização decorre da autorização do Senhor Secretário de Japoatã-SE, e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - À execução deste contrato são aplicáveis a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores e, nos casos omissos, a Lei civil comum, independentemente de transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da cidade de Japoatã-SE para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio que a Contratada venha a adotar, o qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Japoatã, 15 de fevereiro de 2019


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATA


SAMAM VEICULOS LTDA

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF: 041.693.625-35
NOME: _____
CPF: 05074335-21